DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA 15

Unidade Fiscal de Cobrança - DRT/15 Comunicado

Comunicamos os interessados que os Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM - abaixo relacionados foram RATI-FICADOS por ato do Delegado Regional Tributário, nos termos do § 1° do artigo 100 do Decreto 54.486, de 26-06-2009, uma vez que não houve recolhimento ou acordo de parcelamento ou apresentação de defesa após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação.

No exercício da competência a que se refere o inciso V do artigo 18 do Decreto 44.566/1999, comunicamos que os correspondentes Processos Administrativos permanecerão sob a responsabilidade desta Unidade Fiscal de Cobrança, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na fase de cobrança administrativa que antecede a inscrição em dívida ativa, contados da data da publicação desta Comunicação no Diário Oficial do Estado, no aguardo do recolhimento integral dos débitos, com o desconto na multa previsto na legislação vigente, ou do pedido de parcelamento destes débitos, desde que não haja nenhum impedimento.

Os valores dos débitos relativos ao imposto e à multa estão sujeitos a juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

Vencido o prazo indicado acima, sem que uma das provi-dências sugeridas tenha sido tomada, o DÉBITO SERÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, SENDO ENCAMINHADO PARA COBRANCA EXECUTIVA, COM OS ACRÉSCIMOS E GRAVAMES DAÍ DECOR-RENTES.

Desejando obter maiores esclarecimentos, dirija-se a esta repartição, no endereço e horário a seguir indicados:

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAOUARA UNIDADE FISCAL DE COBRANÇA

Atendimento: das 09h às 12h e das 14h às 17h - de segunda a sexta-feira.

Endereço: Avenida Espanha, 188, 1º andar - Centro - Araraquara/SP

MMCC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, IE: 441.057.640.114, AIIM 4.040.373 7 de 29-04-2014

Núcleo de Informações - DRT/15 Comunicado

O Chefe do Núcleo de Informação da Delegacia Regional de Araraquara, com base no Artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, e em conformidade com a decisão constante nos protocolados abaixo, promoveu a CASSAÇÃO da eficácia das inscrições estaduais no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s):

Protocolado 80874-1014700/2014 Razão Social: RSVP CERIMONIAL LTDA - ME IE: 637.268.420.112 - CNPJ: 06.370.441/0001-61 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 2875, SALA A, BAIR-RO RECREIO SÃO JUDAS TADEU - SÃO CARLOS/SP - CEP 13.571-271

Inatividade a partir de: 08-02-2014

Comunicado

O Chefe do Núcleo de Informação da Delegacia Regional de Araraquara, com base no Art. 3, P.U, inciso 1 da Portaria CAT 95/2006, e em conformidade com a decisão constante nos protocolados abaixo, promoveu a suspensão da eficácia das inscrições estaduais no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) sequinte(s) empresa(s):

Protocolado 1000630-1092674/2014 Razão Social: THIAGO MIGUEL LENARDUZZI - ME IE: 181.318.850.110 - CNPJ: 07.342.898/0001-25 Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIOS DO BRASIL, 733, JARDIM

ÁRTICO, ARARAQUARA/SP, CEP 14.800-230 Inatividade a partir de: 18-09-2014 Protocolado 1000630-1092719/2014 Razão Social: RDCAR AUTO PECAS LTDA - ME

IE: 181.099.290.116 - CNPJ: 71.609.648/0001-08 Endereço: RODOVIA JOÃO RIBEIRO DE BARROS, 2020, ARARAQUARA / SP, CEP 14.800-700

Inatividade a partir de: 18-09-2014 Protocolado 1000630-1092697/2014 Razão Social: PAULO HENRIQUE RIBEIRO & CIA LTDA ME

IE: 181.135.046.113 - CNPJ: 02.830.229/0001-89 Endereço: AVENIDA PAULISTA, 1777 - J. PAULISTA, ARARA-QUARA/SP, CEP 14808-261

Inatividade a partir de: 18-09-2014

Posto Fiscal 10 - Araraquara Comunicado

Com base no GDOC 80871-832392/2014, fica o contribuinte abaixo nominado notificado de que:

"O Delegado Regional Tributário de Araraquara, com fundamento no artigo 16, inciso II da Portaria CAT n. 95, de 24-11-2006, emitiu, nos autos do Processo SF 80871-832392/2014, Ordem de Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO (PCN) DA INSCRIÇÃO ESTADUAL n. 375.047.460.114, atribuída ao estabelecimento de ITAGRÃO AGRONEGÓCIOS EIRELI - EPP - CNPJ/MF 19.098.081/0001-32, de ITÁPOLIS/SP, visando apurar denúncia da Fiscalização Direta de Tributos, relativa a prática de atos ilícitos que têm repercussão no âmbito tributário, tipificados no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 45.490, de 30-11-2000, qual seja: inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição.

Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte

Notifica-se, ainda, que vistas dos autos e cópia de seu inteiro teor estão disponibilizadas ao contribuinte no Posto Fiscal-10 de Araraguara, no horário de atendimento ao público, que em dias úteis é das 09h às 16h30"

Posto Fiscal 10 - Rio Claro

Comunicado Restituição IPVA

Haja vista o que consta no expediente 12840-854207/2014, figurando como interessado Wendel Cristiano Lopes, CPF 216.067.178-98, o Chefe do Posto Fiscal de Rio Claro deferiu seu pedido de restituição de IPVA no valor de R\$ 174,81. Dessa decisão cabe recurso, uma única vez dentro de 30 (trinta) dias contados dessa publicação, ao Delegado Regional Tributário de Araraguara, Caso o contribuinte concorde com o valor ou se mantenha silente durante o prazo recursal, o expediente será encaminhado para o Gabinete do DRT-15 para autorização do

UNID. DE COORD. ESTADUAL DO PROGR. NACIONAL DE APOIO À ADMIN. FISCAL P/ OS ESTADOS BRASILEIROS

UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS

Despacho da Coordenadora Adjunta da UCP, de 22-09-2014

Processo SF 94113-585137/2011 - Interessado: Unidade de Coordenação do Programa – UCP - Assunto: Termo de Rescisão Amigável - Contratação da informática El Corte ingles Brasil Ltda. para prestação de serviços de consultoria em implementação de modelo corporativo de Gestão Documental

Diante da concordância de fls. 615 com as justificativas de fls. 613/614, apresentadas pelo Líder de Projeto e Gestor do Contrato, que acolho, autorizo a Rescisão Amigável ao Contrato 94113-SAAC-00165/2011, firmado com a Informática EL Corte Ingles Brasil Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em implementação de modelo corporativo de Gestão Documental, de acordo com a minuta devidamente aprovada

pela D. Consultoria Jurídica em seu Parecer CJ 1194/2014 às fls. . 619/620, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

Processo 94113-672423-2014 - Contrato 94113-SAAC-00153-2014

Parecer Jurídico 0987/2014

Contratante: 200176 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP

Contratada: FUNDAÇÃO DOM CABRAL Objeto Resumido do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVI-ÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONCEPÇÃO DE MODE-

LO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL PARA SEFAZ-SP Vigência: 22/9/2014 a 22-11-2015

Valor total: R\$ 1.337.120,00 - Valor do exercício (2014): R\$ 200.568,00 - Exercício seguinte (2015): R\$ 1.136.552,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura: 22/9/2014

Obs.: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO XIII, LEI FEDERAL 8.666/93

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Comunicado SPPREV 02/2014

Considerando o comunicado anterior 01/2014, publi cado no D.O. em 28-06-2014, estabelecendo que a partir de 01-07-2014, as concessões de novas aposentadorias para os servidores estatutários das Autarquias do Estado de São Paulo (Poder Executivo – Administração Indireta) serão de competência exclusiva da São Paulo Previdência em detrimento ao estabelecido no artigo 36 da Lei Complementar 1010/2007, regulamentada pelo Decreto 52.046 de 09-09-2007.

o Diretor Presidente em exercício da São Paulo Previdência - SPPREV reforça a necessidade de observância por parte das Autarquias envolvidas no Projeto de Migração para que as novas concessões de aposentadorias seiam realizadas exclusivamente, através do SIGEPREV — Sistema de Gestão Previdenciária, conforme amplamente divulgado por esta Autarquia

Neste intuito, solicitamos que as Autarquias que realiam novas concessões de aposentadorias, após o prazo de 01-07-2014, não utilizando o sistema SIGEPREV, que entrem em contato com a SPPREV para obter as informações necessárias para correção e adequação destas concessões.

Em breve disponibilizaremos o Relatório de Andamento do Projeto de Migração para que todos os envolvidos possam acompanhar a evolução do nosso Projeto.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despachos do Diretor, de 18-09-2014

Processo Administrativo 115699/2012

Portaria: 99/2013

Procedimento administrativo de extinção de benefício de são por morte

Interessada: C do N RG: 26 173 375-8 CPF: 196 095 838-06 Advogado: Marco Antonio Assali OAB 89.197/SF

Deferido o requerimento de reabertura da fase instrutória foi encaminhado à interessada o ofício SPPREV/DRM/ SAF 33/3430/2014, cujo recebimento de deu em mão própria, informando-a sobre o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar manifestação preliminar, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98. (fls. 80-82).

Em 28-05-2014, o advogado da interessada obteve vistas e cópias do processo administrativo. (fls. 83).

Sob o protocolo SICORP 61712/2014, a interessada por intermédio do seu advogado, apresentou manifestação, alegan do em síntese que (...)

Por fim, requereu que (...) É a síntese, passo a expor. Referido procedimento aprecia a legalidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferida à filha solteira, com fundamento no artigo 8º inciso III c/c o artigo 19 inciso II da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007. Em relação à solicitação de nova oitiva das pessoas que prestaram depoimentos às fls. 31. defiro o pedido, devendo a parte ser intimada para entrar em contato com a autarquia para o agendamento. Insta salientar, que fica a parte requerente responsável por dar ciência da data e horário de comparecimento, bem como, a acompanhar as testemunhas durante o termo de declaração. Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, bem como, com o nome do advogado e seu número de registro no órgão de classe (OAB) e intimem-se ambos, nos termos da Lei Estadual 10.177/1998 via ofício com aviso de recebimento "mão própria" para ciência da presente decisão. Por fim, tendo em vista que as argumentações de defesa apresentadas pela interessada não afastaram a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Processo Administrativo 39.364/2014 Portaria: 34/2014

Procedimento de extinção da quota de pensão de benefício de pensão por morte

Interessada: M de L F

Advogados: Dra. Rosana Rubin de Toledo OAB/SP 152.365 Trata o presente expediente de Procedimento Administrativo destinado a extinguir a quota de pensão do benefício conferida, na qualidade de companheira, à Sra. M de L F, RG: 21.673.090-9, CPF: 102.027.298-85, beneficio 50240236, instituído por morte do militar SUBTEN PM RE 7200-1 Euclides Alves Martins, falecido em 11-07-1996.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada, por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/3005/2014, sobre a possibilidade de, guerendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II c/c art. 58, IV da Lei 10.177/98. (fls. 13).

Em 19-05-2014, sob o protocolo SICORP 2014/47310, a interessada, por intermédio de advogados, protocolou pedido de vistas e cópias dos autos o qual se efetivou em 20-05-2014, na mesma oportunidade, juntou procuração a fim de regularizar a representação nos autos. (fls. 16-21).

Na data de 26-05-2014, SICORP 2014/50403, a interessada juntou manifestação preliminar de defesa alegando em apertada síntese que (...) Pleiteou por fim (...)

É a síntese, passo a expor

Preliminarmente, retifico a fundamentação da portaria de instauração 34/2014 por ter saído com incorreção no D.O. de 25-04-2014, Poder Executivo, seção I, pag. 38, item "Diretoria de Benefícios Militares - Portaria SPPREV/DBM 34 de 23-04-2014" Onde se lê:

com fundamento no inciso I do artigo 8º combinado com

o inciso II do artigo 19 (...) Leia-se:

com fundamento no inciso V do artigo 8º combinado com

o inciso II do artigo 19 (...)" Considerando-se tratar-se de mero erro material, e, considerando-se ainda, que a manifestação apresentada pela interessada não restou prejudicada ante o objeto da retificação mantenho o curso do processo devendo ser intimado o patrono da interessada para ciência. Referido procedimento de extinção aprecia a legalidade do ato de manutenção do benefício de pensão, com fundamento no artigo 8º inciso V c/c o artigo 19 inciso II da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, observadas as disposições

da Lei Estadual 10.177/98. Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória. Publique-se e intimem-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofí cio com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 28.486/2013

Procedimento de Extinção de benefício de Pensão por Morte Interessada: Sra. K. C. J. - RG: 18.703.071 SSP/SP- CPF: 140.274.268-19, representada pelos advogados Dr. Caio César Marcolino OAB/SP 195.166 e Dr. Fernando de Oliveira Silva OAB/SP 284.419

Trata o presente expediente de procedimento administra tivo destinado à extinção do benefício de pensão 50219219, concedido a Sra. K. C. J, na qualidade de companheira, por morte do militar 2° SGT PM RE 862.625-1 ALEXANDRE DE SOUZA ROBERTO, ocorrida em 11-03-1994.

É a síntese, passo a expor.

Referido procedimento de extinção apreciará a legalidade do ato de manutenção do benefício com fundamento no inciso V do artigo 8º, combinado com inciso II do art. 19 da Lei Esta dual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementa 1013/2007 e consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 3107/2013, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98, uma vez que há indícios que comprovam a existência de união estável entre a interessada e o Sr. P. L. P.

Oportunamente, a fim de regularização da representação processual, intime-se para a apresentação de instrumento de procuração com fins específicos e assinatura reconhecida em Tabelionato de Notas, haja vista que o instrumento de mandato anexado aos autos não possui reconhecimento de firma da assinatura (fl. 87).

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as iniciais do nome da interessada e documento de identificação e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Despacho da Gerente de Pensões Militares, de 22-09-2014

Processo Administrativo 29.284

Procedimento administrativo de invalidação do ato de extensão do benefício de pensão por morte Instituidor: SD PM RE 930.211-5 AMARILDO APARECIDO

Interessado: Sra. BIANCA BUENO DE SOUZA

Trata-se de procedimento administrativo com vistas a INVALIDAÇÃO do ato de extensão do benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido na Lei Federal 9.717, de 27-11-1998, que veda a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 16 da Lei Federal 8.213, de 24-07-1991.

Em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a conduta da São Paulo Previdência - SPPREV, especialmente do contraditório e da ampla defesa, foi encaminhado ofício à interessada.

Houve manifestação da parte, a qual está juntada ao presente.

Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de invalidação deste benefício previdenciário.

Tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual 10.177/1998, via ofício com aviso de recebimento em "mão própria", para que, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 (sete) dias

Retificação do Teor da Portaria SPPREV/DBM 86 de 25-10-2013

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV - no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12 2008. RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria SPPREV/DBM 86, de 26-10-2013, publicada em 30-10-2013, Executivo I, página 71, 123 (205) para que ONDE SE LÊ "com fundamento no art. 22 da Lei Esta dual 452/74" LEIA-SE "com fundamento no art. 22 combinado com o art. 9° § 2° da Lei 452/74".

II - TORNAR sem efeito a retificação publicada no D.O. de 04-06-2014, Caderno Executivo, Seção I, pág. 27, São Paulo, 124 (103).

III - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinete, de 1-9-2014

Considerando o disposto no § 8°, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e §§ 7º e 8º, do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20-09-2007 autorizo o reajuste, bem como aprovo a apostila para reajustamento de preços do Contrato GSA 01/2012, celebrado em 01-03-2012 om a Companhia de Processamento de Dados do Estado d São Paulo - Prodesp, para a prestação de serviços de informática abrangendo a cessão de uso do software Sistema de Gestão Integrado de Processos GIP — Módulo de Gestão de Contratos, à vista do demonstrativo de cálculos às fls. 323/324 constante dos autos (PSAA 908/2011)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 1-9-2014

Considerando o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e §§ 7° e 8°, do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89. conforme Resolução SAA 50, de 20-09-2007 autorizo o reajuste, bem como aprovo a apostila para reajustamento do Contrato GSA 04/2011, celebrado em 01-06-2011 com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, para prestação de serviços de manutenção e suporte do Sistema de Controle de Estoque SCEw e Sistema de Controle Patrimonial SCPw, à vista do demonstrativo de cálculos a fls. 318 constante dos autos (PSAA 1235/2010).

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO

Processo SAA 13 638/2014 Dispensa de Licitação: 51/2014

Interessado: Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/Cati Assunto: Publicação de comunicado de licitação Empresa: Folha da Manhã S/A

Valor: R\$ 1.278,36 Pedido: 118/14

Item: 2569 UF: 1 ND: 33903918

PT: 20.541.1307.2286.0000

UGF: 130104

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-09-2014 Processo SEPDcD 138109/2013

Contrato 027/2014

À vista da contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei federal 8.666/93, cujo objeto consiste na prestação dos serviços técnicos especializados para gravação/edição de vídeo aulas sobre questões específicas relacionadas à "Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência", DESIGNO, nos termos da Portaria GAB 002/2012, o servidor Luiz Carlos Lopes, RG. 13.980.809-7, para desempenhar a atribuição de acompanhamento e supervisão do contrato

Extrato de Contrato Processo SEDPcD 138109/2013

Contrato 027/2014 Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa

com Deficiência. Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Do Objeto - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para gravação/edição de videoaulas sobre questões específicas relacionadas à "Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência" para o desenvolvimento futuro de curso de capacitação à distância (EAD), obedecendo à metodologia e aos objetivos constantes da Proposta Técnica apresentada pela Contratada, parte integrante

deste termo de contrato (Anexo I). Da VIGêNCIA - O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1°, da Lei federal 8.666/93, mediante prévia justificativa.

Do Preco e do Reajuste - A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelo valor estimado de R\$ 344.383,00, conforme proposta técnica, no qual estão abrangidos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios e demais despesas de qualquer natureza. Assinatura - 19-09-2014

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-9-2014 Processo: 55/0081/2014 (04 Volumes)

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de São Roque Assunto: Prestação de serviços contínuos de transporte

escolar de alunos com necessidades especiais À vista dos elementos que instruem o processo, em especial, o relatório de fls. 741/743 da Dirigente Regional de Ensino e do Parecer da Consultoria Jurídica 3116/2014 de fls. 732/739, que acolho como razão de decidir, determino a Anulação do ato que adjudicou o objeto à empresa Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda. e homologou a licitação, visto que no momento da contratação a vencedora apresentou documentação em desacordo com a previsão contida no item IV, subitem 1.5.1, alíneas a", "g", "i" e o item XI, subitem 9 do edital, demonstrando a inveracidade das declarações consignadas no documento de fls. 392/394. Na sequência, determino a Revogação do certame, sob modalidade Pregão Eletrônico 04/2014, relativa à oferta de compra 08034000012014OC00040, tendo em vista o transcurso do prazo determinado no § 3º do artigo 64 da lei federal 8.666/93.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 22-9-

Convocando, nos termos da Res. 61/2012, alterada pela Res. SE 104/2012 e Res. SE 55/2013, os professores do 5º do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, para a Orientação Técnica em Matemática nos Anos Iniciais, conforme o cronograma descrito abaixo. Local: Auditório da DER-CTR, Avenida Olavo

Fontoura 2222

Data: 26-9-14

Horário: Das 8 às 14 horas E.E. Prof^a Anésia Sincorá - Kauysa Pereira de Andrade Caldeira 16.346.132; E.E. Profa Angelina Madureira - Ruth da Silva Wilson 8.178.999; E.E. Ary Barroso - Fabíola Caetano de Souza Felippe 15.226.179-5: E.E. Cons. Antonio Prado - Patrícia Garcia Villar 22.022.713-5; E.E. Cons. Antonio Prado - Ronaldo Guimarães Galvão 29.313.573-3; E.E. Prof Daily Rezende França -Sonia dos Santos Ramos de Souza 13.396.666-5; E.E. Marechal Deodoro - Lucia Salete Tedeschi 5.685.686; E.E. Marechal Deodoro Rosângela de Cássia Silva 20.172.032-2; E.E. Eduardo Prado Ana Maria Segobi de Araripe 9.392.026; E.E. Brigadeiro Faria Lima - Gislaine Carla dos S Donatto 16.181.191; E.E. Brigadeiro Faria Lima - Vitória Ferraresso 5.302.686; E.E. José Carlos Dias Paula Roberta Granero 27.468.027-0; E.E. Saraiya - Alessandra Martins Modesto 23,758,111-5; E.E. Profa Marina Cintra - Jurema Mendes 22.651.716-0; E.E. Prof Mário Teixeira Mariano - Maria Emília Borella Gonçalves 8.954.671-4; E.E. Prof Mário Teixeira Mariano - Érica Barbosa dos Santos 24.996.345-0; E.E. Orestes Guimarães - Célia Regina Mendes 26.465.920; E.E. Prof Orlando Horácio Vita - Elizabeth Soares Barbosa 16.500.994; E.E. Frei Paulo Luig - Danillo Jose Ribeiro Silva 40.505.788-X; E.E. Paulo Machado de Carvalho - Maria Audacila da Silveira 38.162.965-X; E.E. Paulo Setúbal - Márcia Aparecida Almeirim 44.739.211-6: E.E. Paulo Setúbal - Rosana Mourão Zanoni 17.789.821; E.E. Dep Pedro Costa - Cecília Satiko Mizobutsi Sene 7.918.570; E.E. Pedro II - Silmara de Azevedo Oliveira 20.500.169-5; E.E. Prudente de Moraes - Vânia Cristina Pinto 13.701.104; E.E. Prudente de Moraes - Maria Eliete de Carvalho Correa 984,495; E.E. República da Bolívia - Katia Mislani da Luz Oliveira 19.784.975-1; E.E. República da Bolívia - Rosersi Aparecida Veiga de Oliveira 16.652.419; E.E. Toledo Barbosa -Martha Nogueira de Araujo Moura 29.124.680-1; E.E. Visconde de Taunay – Agnes Damaris de Melo Cunha 33.459.866-7.

Data: 29-9-14

Horário: Das 8 às 14 horas

E.E. Prof^a Anésia Sincorá - Dora Lígia Custódio 17.538.843; E.E. Prof^a Angelina Madureira - Laureli Fatima da Silva Ferro 5.858.657; E.E. Cons. Antonio Prado - Maria Luisa de Magalhães Camargo Curiel 5.545.434; E.E. Arthur Guimarães - Antônia de Morais Gonçalves 11.159.625-7; E.E. Arthur Guimarães - Celia Regina Curto Paoleschi 18.317.423; E.E. Ary Barroso — Ana Lúcia Gomes Ferreira 28.752.731-1; E.E. Ary Barroso - Maria Emília Pedro Santos 7.598.843-4; E.E. Ary Barroso - Elaine Cristina Pereira 21.134.638-X; E.E. Benedito Tolosa - Mácia Dantas 53.973.381-7; E.E. Prof Daily Rezende França - Angélica Nader Saudo 17.410.759-6; E.E. Prof Daily Rezende França - Odete de Souza Pereira 4.633.581; E.E. Marechal Deodoro - Isabel Aparecida Mauricio 18.927.902; E.E. Marechal Deodoro - Maria